



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1994/2024

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2024.

Processo n° 5087939-21.2024.4.02.5101,
ajuizado por [NOME].

Em síntese, trata-se de Autora apresentando complicações de implante mamário à esquerda, com deslocamento inferior da prótese, evoluindo com dor local intensa (Evento 15, LAUDO2, Página 1), pleiteando o fornecimento de cirurgia plástica (mamoplastia reparadora), com implante de nova prótese (Evento 1, INIC1, Página 11).

Isto posto, informa-se que a mamoplastia reparadora está indicada ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 15, LAUDO2, Página 1). Além disso, considerando-se o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que o procedimento cirúrgico pleiteado está coberto pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: plástica mamária feminina não estética, sob o código de procedimento: 04.10.01.007-3.

No que tange ao acesso no SUS, o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os seus serviços ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Com o intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, foi realizada consulta ao Sistema Municipal de regulação (SISREG III), onde foi localizada solicitação de Consulta em Cirurgia Plástica Reparadora, inserida em 12/09/2023 pelo Centro Municipal de Saúde Lapa AP 10 para o tratamento de complicações mecânicas de prótese e implante mamários, com classificação de risco amarelo e situação “solicitação/cancelada/regulador”, com a seguinte justificativa: “Ao médico coordenador do cuidado, considerando que pelas informações disponibilizadas em tela não há como aferir a necessidade de realização da cirurgia e ausência de novas informações após 180 dias de solicitação das mesmas, a presente solicitação será cancelada”. (ANEXO I).

Assim, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até a presente data.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I